PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 371/2020

AUTORES: DEPUTADO ANIBELLI NETO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE TOURETTE.

PROTOCOLO Nº: 2630/2020

00091726





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praca Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI № 341

Institui o Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette.

- Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 (sete) de junho.
- Art. 2º A instituição do Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette tem como principais objetivos:
- I divulgar à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;
- II informar os tratamentos adequados;
- III esclarecer sobre a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes; e
- IV promover campanhas educativas.
- Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Curitiba, 09 de junho de 2020.

ANIBELLI NETO Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico que geralmente se instala na infância, caracterizado por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis, não necessariamente ao mesmo tempo.

Os tiques motores, em 80% dos casos, são a manifestação inicial da síndrome. Geralmente aparecem por volta dos sete anos, variando dos dois aos quinze anos. Em geral, apresentam-se na forma de tiques simples, como piscadelas de olhos, mas podem se manifestar através de movimentos de piscar, franzir a testa, contrair os músculos da face, balançar a cabeça, contrair em trancos os músculos abdominais ou outros grupos musculares, além de movimentos mais complexos que parecem propositais, como tocar ou bater em objetos próximos.

O início das vocalizações geralmente ocorre posteriormente aos tiques motores, na idade media de onze anos, frequentemente na forma de pigarro, fungadelas, tosse, exclamações coloquiais, entre outras. Em alguns casos, os tiques vocais são os primeiros a surgir. A coprolalia, emissão involuntária de palavras obscenas (palavrões) é encontrada em menos de um terço dos casos. Embora sejam menos frequentes, as vocalizações são os sintomas que tornaram a síndrome mais conhecida.

Em alguns casos os pacientes podem apresentar a copropraxia (gestos obscenos involuntários), a escolalia (repetir palavras ouvidas), a ecopraxia (repetir gestos vistos) e ainda a palilalia (repetir as próprias palavras).

A intensidade dos tiques é variável, desde quase imperceptíveis, como um leve levantar de ombros, até tiques aparatosos como saltos ou fortes latidos. As vezes são camuflados em atitudes corriqueiras como, por exemplo, afastar o cabelo do rosto, ajeitar a roupa, sempre reconhecidos pelo seu caráter repetitivo.

Na maioria das vezes, os tiques são de tipos diferentes e variam no decorrer de uma semana ou de um mês para outro. Em geral, eles ocorrem em ondas, com frequência e intensidade variáveis, pioram com o estresse e são independentes dos problemas emocionais.

Após a instalação do quadro, os sintomas passam a apresentar flutuação na intensidade, principalmente na adolescência. Uma série de comportamentos se associam à ST, como a hiperatividade, a automutilação os distúrbios de conduta e de aprendizado, além de Sintomas Obsessivos-Compulsivos (SOC). Alguns autores observaram que mais de 40% dos pacientes com a ST apresentavam o Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC). Aproximadamente 90% dos portadores da ST tem sintomas obsessivos.

Esses sintomas provocam alto nível de estresse aos pacientes, e o sofrimento e frustração que muitos experimentam diariamente é visível. Alguns pacientes conseguem suprimir a eclosão do tique por alguns períodos, ao custo de muito esforço. Você pode ter uma ideia ao tentar não piscar por vários segundos, por exemplo, e perceber o alívio que sente quando finalmente pisca. Por seus efeitos, que podem causar desconforto em meios sociais, a síndrome também pode provocar sentimentos de fobia social, ansiedade e irritabilidade.

Estima-se que um terço dos pacientes apresente remissão completa ao final da adolescência, outros apresentem melhora dos tiques e o restante continue sintomático durante toda a vida adulta. Remissões espontâneas foram relatadas em 3% a 5% dos casos.

É importante salientar que nos Estados Unidos, entre 15 de maio e 15 de junho, é celebrado o mês Nacional de Conscientização da Síndrome de Tourette. É uma época de conscientizar as pessoas sobre a síndrome. Porém, historicamente, no Brasil não temos muitas campanhas sobre o assunto e, infelizmente, por falta de conhecimento da sociedade, muitos portadores da ST são vítimas de preconceitos e estigmas e acabam passando a viver reclusos por vergonha e medo.

Felizmente, há pouco tempo esta realidade começou a mudar e hoje podemos citar, por exemplo, o Estado de Santa Catarina e os Municípios de Paranavaí, Blumenal, Ribeirão Preto e Recife, que já possuem legislação que estabelece o dia 07 de junho como dia de conscientização da Síndrome de Tourette. Além disso, tramita na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei com o objetivo de instituir a Semana Nacional de Conscientização da Síndrome de Tourette, bem com o Dia Nacional do Portador da Síndrome de Tourette.

São iniciativas que, no mesmo sentido do Projeto de Lei aqui apresentado, tem por objetivo propiciar uma divulgação e uma conscientização de toda a população sobre a síndrome e, assim, garantir uma melhor condição de vida aos seus portadores.

Diante do exposto, certo da importância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

> Curitiba, 09 de junho de 2020.



ANIBELLI NETO Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual, em 09/06/2020, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0154812 e o código CRC C8F7AC79.

0154812v2 07073-74.2020







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2630/2020 - DAP, em 9/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 371/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 10/06/2020, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0156498** e o código CRC **1D28103E**.

07073-74.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1268/2020 - 0154986 - DAP/CAM

Em 09 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **2630** na sessão deliberativa remota de **9** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 09/06/2020, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0154986** e o código CRC **898F5428**.

07073-74.2020





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 16/06/2020, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0159367 e o código CRC 932BC3C9.

07073-74.2020





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0288834 e o código CRC 563893AF.

00457-29.2021





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER	AO	PROJETO	DE LI	EI Nº	371/2020

19.04.2021

Projeto de Lei nº 371/2020

Autor: Deputado Anibelli Neto

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre Sindrome de Tourette.

Ementa: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE TOURETTE. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Anibelli Neto, visa instituir o dia estadual de conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

De acordo com a justificativa, "A Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico que geralmente se instala na infância, caracterizado por tiques motores ou vocais que ocorrem com frequência e intensidade variáveis, não necessariamente ao mesmo tempo"

FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I - a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.

Observa-se sobre a matéria, que existe competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar, conforme o Art. 24, inciso XII da **Constituição da República**, seguinte:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por fim, quanto à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da <u>Lei Complementar Federal nº 95/98</u>, bem como, no <u>âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual, em 19/04/2021, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 19/04/2021, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



E■ código CRC 10A35F27.

07393-64.2021







INFORMAÇÃO

Senhor Diretor.

Informo que o Projeto de Lei nº 371/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2021.

Curitiba, 20 de abril de 2021.

Rafael Cárdoso Mat. 16.988

Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissande Saúde Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

Projeto de Lei nº 371/2020

Autor: Deputado Anibeli Neto

DA COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N°371/2020 - Institui o Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 (sete) de junho.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 371/2020 de autoria do Deputado Anibeli Neto tem por objetivo Instituir o Dia Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Tourette, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 (sete) de junho.

A definição de dia próprio para conscientização tem por objetivos divulgar as causas da doença para a comunidade, informar os tratamentos adequados, esclarecer sobre o apoio familiar e social, e promover campanhas educativas.

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins, nos termos do art. 49 do Regimento Interno da ALEP.

Este projeto de lei está adequado à competência regimental desta Comissão, diante do nítido propósito de promoção da saúde dos cidadãos e cidadãs que tem a doença da Síndrome de Tourette.

Diante da adequação temática e pertinência social de dar visibilidade às formas de conscientização da referida síndrome, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nesta Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Deputado Dr. Batista

Presidente

Deputado Arilson Chiorato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato**, **Deputado Estadual**, em 06/07/2021, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0404086 e o código CRC FB8E9AEC.

14044-34.2021







INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 371/2020, de autoria do Deputado Anibelli Neto, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 30 de junho de 2021

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo